



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

**OFÍCIO Nº 05/2022 - GAB/PREFEITO**

Vitória do Mearim - MA, de 27 de janeiro de 2022.

À Excelentíssima Senhora

**KARINA FREITAS CHAVES**

Promotora de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim-MA

**Ref. Recomendação PJVIM 32022**

**Assunto: Pregão Eletrônico nº 001/2022**

Excelentíssima Senhora Promotora,

Cumprimentando-a Vossa Excelência, em atenção a Recomendação PJVIM 32022, onde solicita esclarecimentos quanto ao edital do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, indicamos o que segue.

Em resposta a recomendação supra, a Municipalidade vem informar que, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), o Município de Vitória do Mearim atende perfeitamente a recomendação ora mencionada.

Cumprimos, que os procedimentos licitatórios adotados seguem o disposto do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Pois bem, a licitação configura um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

legislação infraconstitucional, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei. Dessa forma vislumbra-se que os processos licitatórios realizados contemplam regularmente os preceitos normativos.

Assim, destaca-se que a limitação de quilometragem estabelecida no Edital, não teve o objetivo de restringir ou frustrar o caráter competitivo e estabelecer preferências, mas, convocar propostas mais vantajosas e que atendesse o interesses do município, especialmente em dois fatores que consideramos de grande relevância, quais sejam, economia e segurança.

No mais, a distância em quilômetros em casa decimal entre o posto de atendimento e a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim – MA., não podendo ser superior a 09 (nove) km com uma margem de erro de 100 (cem) metros, estabelecida no Edital, levou-se em consideração o custo de locomoção, consumo de combustível, reposição de peças, custo hora dos motoristas e operadores de veículos e equipamentos, além da perda de tempo transitando, para o local de abastecimento e seu retorno (o que seria de mais de 20 km), quando já poderiam estar operando em suas frentes de trabalho.

Reforça-se ainda que o objeto da licitação, tem a particularidade da necessidade diária de abastecimento da frota, por isso tal exigência no Edital, já que o deslocamento da frota municipal para abastecer em postos de combustíveis de outros municípios, acarretará custos excessivos e desnecessários aos cofres público, até porque existem vários postos de combustíveis nos limites estabelecidos que provavelmente supririam as necessidades da Administração.

Assim, em que pese a Lei de Licitação resguardar a ampla concorrência, tal regra não pode ser vista como caráter absoluto, no modo que a discriminação encontra respaldo nos princípios da economicidade, praticidade e razoabilidade, além do que se somarmos anualmente a quilometragem dos veículos (escolares, ambulâncias dentre



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

outros), que necessitam de abastecimento, iremos observar que o gastos será exorbitante, por este motivo justifica-se a limitação de quilometragem, porque diferentemente da aquisição de outros produtos ( os quais são entregues diretamente no Município) o combustível e necessário o deslocamento dos veículos até o posto de fornecimento.

No mais e sem mais delongas, nos causa estranheza saber que a Empresa MEARIM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, que impugnou o Edital em questão, e que provavelmente fora a Empresa que acionou o Ministério Público Municipal, não teve a mesma cautela e interesse de impugnar o Edital de combustível na cidade vizinha de Arari - MA, (que inclusive fora a mesma a vencedora da recitada licitação) haja vista, ter no edital as mesmas restrições editalícias, o que nos leva a crer que não houve a impugnação devida, por tratar-se de direcionamento de licitação, visto que a limitação estabelecida no referido edital seria de 6km, raio de quilometragem que se enquadraria a Empresa.

Contudo, quanto as sugestões feitas na parte final da referida recomendação, imperioso esclarecemos o seguinte:

a) Será acatada esta recomendação em sua plenitude, com a retificação do Edital – Pregão Eletrônico nº 001/2022, no item que estabelece que, entre o posto de atendimento e a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, não pode haver distância superior a 09 (nove) km, com adiamento do certame, com vistas a dar ampla publicidade da alteração aos interessados pelo prazo legal.

No ensejo renovamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

**Raimundo Nonato Everton Silva**  
Prefeito de Vitória do Mearim-MA